

LEI Nº 7.937, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025

Institui faixa de servidão administrativa, conforme especifica, e dá outras providências.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída faixa de servidão administrativa, destinada à instalação de rede de distribuição de Gás Natural, em favor da Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 22.261.473/0001-85, com sede à Avenida Barbacena, nº 1200, 7º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.190-924, conforme documentos acostados nos autos dos Processos Administrativos nºs 24.487/2023 e 38.194/2024, nas seguintes áreas:

I - área de 2.833m² (dois mil, oitocentos e trinta e três metros quadrados), localizada às margens da BR 262, próxima ao Shopping Partage (593274.00m E 7790174.00m S);

II - área de 792,64m² (setecentos e noventa e dois metros quadrados e sessenta e quatro décimos quadrados), partindo da portaria da REGAP (5932500.00 m E 7789467.00 m S), parte da Matrícula nº 165.403, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim;

III - área de 2.056,85m (dois mil e cinquenta e seis metros quadrados e oitenta e cinco décimos quadrados), partindo do Centro da Cidade, no entroncamento da Rodovia 381, sentido São Joaquim de Bicas (580132.00 m E 7788310.00 m S), parte da Matrícula nº 170.277, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim;

IV - área de 394,16m² (trezentos e noventa e quatro metros quadrados e dezesseis décimos quadrados), partindo do Centro da Cidade, no entroncamento da Rodovia 381, com a Avenida do Brasil (580132.00 M E 7788310.00 m S), parte da Matrícula nº 170.283, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim;

V - área de 1.898,03m² (mil oitocentos e noventa e oito metros quadrados e três décimos quadrados), (580132.00 m E 7788310.00 m S), parte da Matrícula nº 170.282, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim;

VI - área de 1.349,03m² (um mil, trezentos e quarenta e nove metros quadrados e três décimos quadrados), localizada no loteamento denominado como “Parque Industrial de Betim”, neste Município, constante na Matrícula nº 170.286, do Serviço Imobiliário da Comarca de Betim.

Art. 2º Determina-se que as áreas objeto dessa outorga de Servidão Administrativa serão utilizadas exclusivamente para instalação de rede de distribuição de Gás Natural.

Art. 3º A faixa de servidão administrativa será formalizada por meio de Escritura Pública e consequente registro no Serviço Registral Imobiliário desta Comarca.

Parágrafo único. A Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG, deverá arcar com todas as custas, emolumentos e impostos do Cartório de Ofício de Notas e do Serviço Registral Imobiliário, referentes às averbações nas Matrículas das áreas, constando assim a Servidão Administrativa.

Art. 4º Durante a execução da obra para instalação da rede de distribuição de Gás Natural, a Companhia de Gás Natural de Minas Gerais – GASMIG, deverá providenciar a autorização ambiental, bem como de demais órgãos competentes, para intervenção nas áreas.

Art. 5º O Município de Betim receberá da Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG, a título de indenização pela implantação de servidão administrativa destinada à rede de distribuição de gás natural, o valor de R\$ 1.470.541,98 (um milhão, quatrocentos e setenta mil, quinhentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos), referente ao TAM N° 110/2023, e o valor de R\$ 92.183,78 (noventa e dois mil, cento e oitenta e três reais e setenta e oito centavos), referente ao TAM N° 39/2025.

Parágrafo único. Os valores indenizatórios a serem recebidos pelo Município de Betim, por força da presente lei, serão integralmente destinados à construção do Complexo Esportivo Marcão Universal a ser implementado nas imediações do campo Domingão, na Rua Dezesseis, nº 171, no Bairro Granja Verde, neste Município, com o objetivo de fomentar práticas esportivas, culturais e de lazer para a comunidade local.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 9 de outubro de 2025.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 487/2025, de autoria do Prefeito Heron Guimarães)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.261, de 20/10/2025.